



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

### DECRETO Nº 7.362, DE 9 DE JUNHO DE 2025

Designa os Gestores e a Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias celebradas pelo Município com Organizações da Sociedade Civil, e revoga os Decretos Municipais nºs 7.092, de 11 de julho de 2023, e 7.323, de 20 de fevereiro de 2025.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 6.090, de 16 de fevereiro de 2014, que regulamenta, no âmbito do Município, as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações;

Considerando as indicações dos Secretários Municipais;

Considerando o despacho da Chefia de Gabinete do Prefeito;

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os Gestores e a Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias celebradas por meio de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, entre o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e Organizações da Sociedade Civil, nos termos do Decreto nº 6.090, de 16 de fevereiro de 2017 e suas alterações.

Art. 2º Os Gestores das Parcerias serão os seguintes agentes públicos, titulares das respectivas Áreas/Secretarias Municipais:

I - Assistência Social: Cátia Aparecida da Silva;

II - Administração e Finanças: Tatiani dos Santos Correa;

III - Saúde: Egydio Tonini Nogueira Neto;

IV - Agricultura e Abastecimento: Marcelo Gregório;

V – Esportes e Lazer: Júlio César de Almeida; e

VI - Cultura: Fernando Ferreira Krokarez de Souza.

§ 1º Compete ao Gestor das Parcerias realizar procedimentos de monitoramento e avaliação durante a vigência da parceria, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto e de seus objetivos.

§ 2º A periodicidade e demais procedimentos para realização da visita técnica serão estabelecidos nos atos normativos setoriais.

§ 3º O resultado da visita in loco será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco e enviado à entidade parceira para conhecimento, esclarecimentos e providências.

§ 4º A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria que poderão ser realizadas a qualquer tempo, pelos órgãos municipais gestores das parcerias, pelo órgão de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 5º As atividades desempenhadas como Gestor das Parcerias não serão remuneradas, mas consideradas como serviços públicos relevantes.

Art. 3º A Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias será integrada pelos seguintes agentes públicos das respectivas áreas:

I - Assistência Social:

a) Titular: Renata Maria Pilan Rosa;

b) Suplente: Sandra Aparecida de Azevedo Damaceno;

II - Administração e Finanças:

a) Titular: Tatiane de Oliveira da Cruz Mendonça;

b) Suplente: Mariane Canevari Silveira;

III - Saúde:

a) Titular: Ennes Arns Holl dos Santos;

b) Suplente: Maria Angélica Marques dos Santos;

IV - Agricultura e Abastecimento:

a) Titular: Fernando Salomão dos Santos;

b) Suplente: Gabriel José Ambrósio;

V – Esportes e Lazer:

a) Titular: Débora da Luz Durães;

b) Suplente: Alexandre Rodrigues da Silva.

VI – Cultura:

a) Titular: Luis Carlos Pedrozo;

b) Suplente: Débora Teixeira Pereira.

Art. 2º Revogam-se:

I - o Decreto Municipal nº 7.092, de 11 de julho de 2023; e

II - o Decreto Municipal nº 7.323, de 20 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2025.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

**ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)**  
Prefeito

**LÍBIO TAIETTE JÚNIOR**  
Chefe de Gabinete do Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 24/06/2025, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Líbio Taiette Júnior, Chefe de Gabinete do Prefeito**, em 24/06/2025, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0070597** e o código CRC **3D4157FE**.

---



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

### DECRETO Nº 7.362, DE 9 DE JUNHO DE 2025

Designa os Gestores e a Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias celebradas pelo Município com Organizações da Sociedade Civil, e revoga os Decretos Municipais nºs 7.092, de 11 de julho de 2023, e 7.323, de 20 de fevereiro de 2025.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 6.090, de 16 de fevereiro de 2014, que regulamenta, no âmbito do Município, as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações;

Considerando as indicações dos Secretários Municipais;

Considerando o despacho da Chefia de Gabinete do Prefeito;

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam designados os Gestores e a Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias celebradas por meio de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, entre o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e Organizações da Sociedade Civil, nos termos do Decreto nº 6.090, de 16 de fevereiro de 2017 e suas alterações.

Art. 2º Os Gestores das Parcerias serão os seguintes agentes públicos,

titulares das respectivas Áreas/Secretarias Municipais:

- I - Assistência Social: Cátia Aparecida da Silva;
- II - Administração e Finanças: Tatiani dos Santos Correa;
- III - Saúde: Egydio Tonini Nogueira Neto;
- IV - Agricultura e Abastecimento: Marcelo Gregório;
- V – Esportes e Lazer: Júlio César de Almeida; e
- VI - Cultura: Fernando Ferreira Krokarez de Souza.

§ 1º Compete ao Gestor das Parcerias realizar procedimentos de monitoramento e avaliação durante a vigência da parceria, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto e de seus objetivos.

§ 2º A periodicidade e demais procedimentos para realização da visita técnica serão estabelecidos nos atos normativos setoriais.

§ 3º O resultado da visita in loco será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco e enviado à entidade parceira para conhecimento, esclarecimentos e providências.

§ 4º A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria que poderão ser realizadas a qualquer tempo, pelos órgãos municipais gestores das parcerias, pelo órgão de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 5º As atividades desempenhadas como Gestor das Parcerias não serão remuneradas, mas consideradas como serviços públicos relevantes.

Art. 3º A Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias será integrada pelos seguintes agentes públicos das respectivas áreas:

I - Assistência Social:

- a) Titular: Renata Maria Pilan Rosa;
- b) Suplente: Sandra Aparecida de Azevedo Damaceno;

II - Administração e Finanças:

- a) Titular: Tatiane de Oliveira da Cruz Mendonça;
- b) Suplente: Mariane Canevari Silveira;

III - Saúde:

- a) Titular: Ennes Arns Holl dos Santos;
- b) Suplente: Maria Angélica Marques dos Santos;

IV - Agricultura e Abastecimento:



a) Titular: Fernando Salomão dos Santos;

b) Suplente: Gabriel José Ambrósio;

V – Esportes e Lazer:

a) Titular: Débora da Luz Durães;

b) Suplente: Alexandre Rodrigues da Silva.

VI – Cultura:

a) Titular: Luis Carlos Pedrozo;

b) Suplente: Débora Teixeira Pereira.

Art. 2º Revogam-se:

I - o Decreto Municipal nº 7.092, de 11 de julho de 2023; e

II - o Decreto Municipal nº 7.323, de 20 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2025.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

**ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)**  
Prefeito

**LÍBIO TAIETTE JÚNIOR**  
Chefe de Gabinete do Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 24/06/2025, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Líbio Taiette Júnior, Chefe de Gabinete do Prefeito**, em 24/06/2025, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0070597** e o código CRC **3D4157FE**.

---

**Referência:** Processo nº  
3535507.414.00004324/2025-06

SEI nº 0070597